

Ata 006/2024

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se em uma sala do gabinete da Prefeitura Municipal de Guarani das Missões, às oito horas e quarenta minutos, os Conselheiros do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), juntamente com o Secretário Municipal de Administração, Sr. Ismar Brunslau Lorenim e a Assessora Jurídica Sra. Juliana Paulowski, para uma reunião solicitada pelo RPPS de informações e esclarecimentos ainda a respeito do referido Pagamento do Precatório do Svidor Aposentado Sr. Dilmar Person, processo judicial nº 5000282-54.2015.8.21.0102 e Precatório nº 51305-52.55.2022.8.21.7000. Primeiramente a Presidente do Colegiado Dal Sante agradeceu a presença de todos e especialmente o acite da Administração em presença da Assessora Jurídica para este momento, pois entendi-se como fundamental a compreensão da linguagem técnica jurídica, para que fique claro, compreensível e esclarecedor para todos os conselheiros a respeito do motivo pelo qual o RPPS deverá ser o pagador do precatório sob número já citado acima. Para tanto, após a exploração da Assessoria Jurídica do Município de Guarani das Missões, Sra. Juliana Paulowski, a respeito deste processo e discussão das dúvidas pertinentes, entendeu-se que conforme o Parecer Jurídico 057/2024, o qual cita a consulta realizada junto à DPM, emitido pelo Registro de Consulta nº 14247/2023, esclarece que os valores referentes à condenação referem-se à incorporação de função gratificada aos proventos de aposentadoria, sendo o pagamento das diferenças compreende o período em que o autor já encontrava-se aposentado (05.08.2015) observada a prescrição quinquenal. A administração Municipal deixou claro e evidente que o pagamento desta condenação seja vinculada com recursos do RPPS, dando sequência a verificação do demonstrativo atual do valor com juros e correção o qual no último demonstrativo encaminhado ao fundo, encontrava-se um valor de R\$ 184.310,23 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e dez reais e vinte e três centavos). Vale ainda salientar que o RPPS responde em caráter

Consultivo e não deliberativo. Ou seja, deve vacatar a decisão tomada pelo executivo. Para tanto, entendendo o RPPS que deverá efetuar o pagamento e com o objetivo de evitar mais prejuízos imeritórios ao próprio RPPS, solicita que essa deliberação aconteça brevemente. Nada mais, encerro a presente ata assinada por mim e demais presentes: Edú Carlos Dal Senti, Antônio G. Moura, RISTEU MONRATH, Délio Welter, Airando Luizmergok Samuel Norimento de Araújo, Juliana Paulelechi, Umar B. Sarmis.

Ata nº 007/2024.

Nos trinta e um dias de maio de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde (NAPS), às quatorze horas, os membros do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) para deliberação do Relatório de Abril de dois mil e vinte e quatro, demonstrativo financeiro acumulado até abril de dois mil e vinte e quatro além de assuntos gerais pertinentes ao RPPS. Após a abertura da reunião coordenada pela Sr. Presidente Ester Carlos Dal Senti, passou-se a apresentação do Relatório de Abril para a apreciação totalizando em receitas R\$ 74.744,44 (Setecentos e noventa e quatro mil novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos). Um total de despesas em abril de R\$ 24.633,23 (Vinte e quatro mil seiscentos e trinta e três reais e vinte e três centavos). Resultado de abril (receitas menos despesas) R\$ 50.111,21 (Cinquenta mil, trezentos e doze reais e quarenta e um centavos). Logo após, passou-se a apreciação do demonstrativo financeiro acumulado até abril de dois mil e vinte e quatro totalizando em receitas R\$ 2.566.978,59 (Dois milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) e um total de despesas de R\$ 2.723.521,87 (Dois milhões, setecentos e vinte e três mil quinhentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos), com um resultado acumulado